



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL  
01-0496/1996

Institui a "Semana da Gastronomia", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Gastronomia", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

§ 1º - A "Semana da Gastronomia" constará no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

§ 2º - No ano de 1996 a "Semana" ora instituída deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1997 entre os dias 22 e 26 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

Art. 2º - A "Semana da Gastronomia" será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis através das seguintes atividades:

- I - Festival Gastronômico;
- II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios;
- III - Concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a "Semana da Gastronomia", destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão);
- IV - Eventos sociais de conagraçamento da comunidade profissional da área gastronômica;
- V - Eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica.

§ 1º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da "Semana da Gastronomia" se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.



# Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na "Semana da Gastronomia" e instituir e efetivar a premiação a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

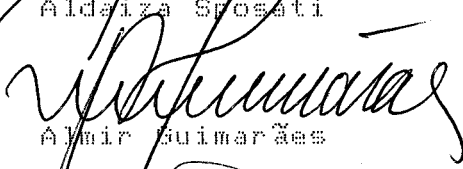
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões,

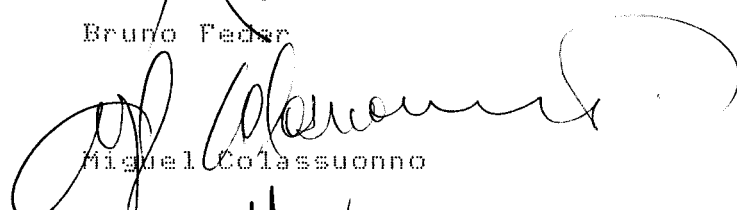
Assinam:

  
Aurélio Nomura

  
Aldaiza Sposati

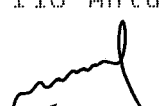
  
Almir Guimarães

  
Bruno Feder

  
Miguel Colassuonno

  
Mohamad Saïd Mourad

  
Murilo Antunes Alves

  
Vital Nolasco